



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 4:564** — Determina que o posto do despacho de Pomarão passe a ter a categoria de posto de despacho de 2.ª classe, terrestre.

### Ministério da Guerra:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 11:294, que autoriza o Governo a introduzir na actual organização do exército metropolitano modificações de acôrdo com as bases estabelecidas nesse decreto.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 11:391** — Suprime os emolumentos fixados no artigo 7.º e § único do artigo 9.º do regulamento para a marcação de gado de grande porte e registo de marcas no território sob a administração da Companhia de Moçambique, aprovado por decreto n.º 7:291 — *Dá nova redacção ao artigo 22.º do referido regulamento.*

da última guerra, já melhorando-o na sua eficiência e instrução, já adaptando-o às condições económicas e financeiras, sem alterar fundamentalmente as bases em que a República o organizou;

Considerando que a nação armada impõe a mais harmónica ligação e justo equilibrio entre as actividades civil e militar do cidadão, o que exige uma política militar que se identifique com a indispensável política de fomento e valorização dos recursos nacionais;

Considerando a necessidade da criação de altos organismos que estabeleçam o mais íntimo entendimento entre a guerra e a política e aos quais sejam confiados os estudos dos grandes problemas da defesa nacional;

Considerando que a última guerra, evidenciando a cooperação contínua e simultânea no mesmo serviço e na mesma situação de pessoal das classes activas e de reserva, acabou com a distinção existente entre tais classes;

Considerando que as necessidades de instrução dos quadros, exigindo que esta lhes seja ministrada com effectivos tam próximos, quanto possível, dos effectivos de guerra, leva a agrupar convenientemente as unidades actuais, sem que isso implique a redução do número das existentes;

Considerando a necessidade da criação de unidades com características especiais correspondentes a missões determinadas e evidenciadas na última guerra;

Considerando a necessidade de aumentar o tempo de instrução de recrutas a fim de facilitar o recrutamento dos quadros e permitir o ensino das especialidades, igualando-o em todas as armas e serviços, evitando também os inconvenientes reconhecidos pela experiência;

Considerando que a necessidade de dar ao organismo militar em tempo de guerra o seu máximo de força e de eficiência, dentro das possibilidades de mobilização e dos recursos financeiros, e de harmonia com a situação geográfica militar do país, conduz a um novo agrupamento dos distritos de recrutamento (regiões militares);

Considerando a necessidade de estabelecer unidade de doutrina em tudo quanto respeite à instrução e preparação para a guerra;

Considerando a necessidade de orientar convenientemente a instrução militar preparatória no sentido de que ela passe a constituir uma preparação militar sem exhibições (educação cívica e educação física), complemento da educação científica;

Considerando a necessidade de definir com precisão as várias situações dos officiais e de providenciar de forma que, evitando a estagnação dos quadros, se procure o seu estímulo e rejuvenescimento;

Considerando, finalmente, a conveniência de criar um organismo que centralize e administre os fundos destinados a aquisição, manutenção e reparação de material;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelas leis

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

### Portaria n.º 4:564

Tendo-se reconhecido a conveniência de não se continuar a atribuir ao posto de despacho de Pomarão a categoria de posto de despacho de 2.ª classe marítimo, que lhe fôra dada pela portaria n.º 605, de 3 de Março de 1916: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 99.º do decreto n.º 4:560, que a mesma estância alfandegária passe a ter a categoria de posto de despacho de 2.ª classe, terrestre.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1926. — O Ministro das Finanças, *Armando Marques Guedes.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

### Decreto n.º 11:294

Considerando de urgente e inadiável necessidade a remodelação do exército, tendo em vista os ensinamentos